



ANEXO IV

Contrato de prestação de serviços de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado pertencentes ao acervo patrimonial deste Instituto, que entre si fazem o **INPAS** e a, na forma abaixo:

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018, na sede do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis - **INPAS**, situado na rua Dr. Alencar Lima, 35, grupo 101/115, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 31.157.589/0001-60, compareceram de um lado o **INPAS**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, _____, _____, _____, _____, portador da RG n.º _____, e do CPF n.º _____, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa _____, situada na rua _____, _____, _____, _____, _____, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, inscrição Municipal n.º _____, neste ato representada por seus Gerentes de Vendas _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para assinarem o presente **CONTRATO DE prestação de serviços de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado do INPAS**, conforme despacho exarado no processo administrativo de n.º 000278/2018, em _____, com base no caput do art. 23, II, "a" da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado do INPAS, **conforme especificado no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente.**

CLAUSULA SEGUNDA: Para execução dos serviços objeto deste contrato, a contratada se obriga a:

- a) Dar plena e fiel execução ao presente contrato, observadas as cláusulas nele estabelecidas, bem como as disposições contidas no Edital;
- b) Selecionar profissionais comprovadamente capacitados de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- c) Fazer com que se cumpra os serviços contratados respeitando o horário de funcionamento do INPAS, qual seja, de 2ª a 6ª feira no horário de 09:00 às 18:00 horas;



**Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis**

- d) Arcar com eventuais danos e/ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio do contratante ou a terceiros, provocados por culpa ou zelo, dolo, cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- e) Atender às determinações regulares do representante designado pelo contratante, bem como as da autoridade superior.

CLÁUSULA TERCEIRA: para a garantia do fiel cumprimento do contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento à contratada, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar um representante do INPAS para acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- c) Notificar a contratada, imediatamente, sobre qualquer irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de __/__/____, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Licitatória. Para as possíveis prorrogações deverá haver comunicação prévia, respeitados os interesses do Instituto e com reajuste previsto com a menor periodicidade permitida em lei, atualmente anual, com base na variação do IGPM da FGV ou outro índice de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado pelo contratante através de ordem bancária contra o Banco xxxxx, Ag. nºxxxxxx, Conta Corrente nº xxxxxxxx em nome do contratado e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Notas fiscais devidamente atestadas pelo responsável designado para supervisionar a execução do contrato, juntamente com comprovante de pagamento de salário, FGTS, INSS e cópia da RAZ;
- b) Comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.012/96, até o 10º dia útil do mês subseqüente à despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade.

CLÁUSULA SEXTA: O contratante poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, em caso de inadimplemento total ou parcial do presente contrato.



**Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis**

Parágrafo Primeiro: a aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a contratada de responder perante a contratante por perdas e danos, observando o que dispõem os artigos 402/405 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA: o contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XVII da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: a contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: A contratada se compromete a manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: É vedado à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ficará a cargo do contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária de n.º _____ e da nota de empenho de n.º _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: fica eleito o foro da comarca de Petrópolis, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surjam na execução do contrato.

E, por estarem justas e contratadas assinam as partes o presente termo de prorrogação de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Petrópolis, _____, de _____ de 2018.

**Contratante
INPAS**



**Instituto de Previdência e Assistência
Social do Servidor Público do
Município de Petrópolis**

Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG n. °:
CPF n. °:

Nome:
RG n. °:
CPF n. °: